



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20220632

CONTRATO Nº 2022 - SENAI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR-CE.

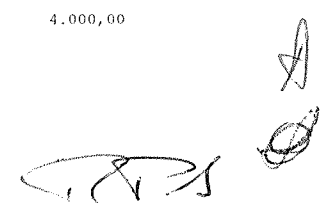
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO BENEDITO, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, CNPJ-MF, Nº 07.778.129/0001-74, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIA DE FATIMA GONCALVES DE PAULA, Ordenadora de Despesas, portador do CPF nº 121.150.023-34, residente na RUA OSCAR BESSA, 188, e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR-CE, CNPJ 03.768.202/0001-76, com sede na Av. Barão de Studart, nº 1980, 1º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60120-001, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA - DIRETOR REGIONAL, residente em , Fortaleza-CE, inscrito no CPF nº 314.802.683-72 e portador da Carteira de Identidade nº 2015020538 SSPDS-CE, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Prestação de Serviços de Educação Profissional de interesse da Secretaria de Educação do Município de São Benedito/CE, através do NAEC, objetivando capacitar mão-de-obra para os segmentos de Têxtil e Vestuário, Automotivo, Refrigeração e Climatização, Construção, Tecnologia da Informação e Alimentos, através de oferta de cursos de educação profissional, visando atender às necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região proporcionando qualificação profissional e a inserção de uma nova atividade industrial, conforme planilha abaixo, cujas descrições e especificidades se fazem constar na Proposta Comercial, anexa a este instrumento, que será parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026489	CURSO DE CORTE E COSTURA FEMININA EM MALHA CORTE E COSTURA FEMININA EM MALHA (CH 100 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	15.000,000	15.000,00
026490	CURSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT	SERVIÇO	1,00	15.800,000	15.800,00
026491	CURSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT (CH 80 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	25.000,000	25.000,00
026492	CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO (CH 160 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	6.100,000	6.100,00
026493	CURSO DE STREET FOOD - COMIDA DE RUA (CH 32 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	4.000,000	4.000,00
026494	CURSO DE FABRICAÇÃO DE SANDUÍCHES GOURMET (CH 16 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	12.300,000	12.300,00
026495	CURSO DE EXCEL PLENO (BÁSICO INTERMEDIÁRIO E AVANÇAD AVANÇADO) (CH 80 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	4.500,000	4.500,00
026496	CURSO DE FABRICAÇÃO DE PIZZAS (CH 20 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	6.500,000	6.500,00
026497	CURSO DE FABRICAÇÃO DE BOLOS, DOCES E SALGADOS (CH 36 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	4.750,000	4.750,00
026498	CURSO DE POWER BI (CH 40 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	23.500,000	23.500,00
026499	CURSO DE MONTADOR E REPARADOR DE COMPUTADORES (CH 160 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	4.000,000	4.000,00
026500	CURSO DE FABRICAÇÃO DE SOPAS E CREMES (CH 16 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	4.000,000	4.000,00
026500	CURSO DE BOMBONS TRUFADOS ECONÔMICOS	SERVIÇO	1,00	4.000,000	4.000,00

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



026501	CURSO DE BOMBONS TRUFADOS ECONÔMICOS (CH 16 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	25.310,000	25.310,00
026502	CURSO DE MECÂNICO DE VEÍCULOS DIESEL (CH 160 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	5.000,000	5.000,00
026503	CURSO DE PRODUÇÃO DE TORTAS E BOLOS (CH 20 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	5.000,000	5.000,00
026504	CURSO DE FABRICAÇÃO DE SALGADOS (CH 20 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	18.000,000	18.000,00
026505	CURSO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA A DIESEL (CH 140 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	4.000,000	4.000,00
026506	CURSO DE FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E DOCINHOS (CH 16 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	25.790,000	25.790,00
026507	CURSO DE GESSEIRO (CH 160 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	4.000,000	4.000,00
026508	CURSO DE PRODUÇÃO DE CUPCAKES (CH 16 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	24.650,000	24.650,00
026509	CURSO DE PEDREIRO DE ALVENARIA (CH 160 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	4.500,000	4.500,00
026510	CURSO DE COMOTAS E GELEIAS (CH 20 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	12.390,000	12.390,00
026511	CURSO DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO (CH 60 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO	1,00	3.900,000	3.900,00
	CURSO DE FABRICAÇÃO DE SALADAS E MOLHOS ESPECIAIS (CH 12 / 01 TURMA / 20 VAGAS / CH DIA 8H)	SERVIÇO			
				VALOR GLOBAL R\$	257.990,00

1.2. Integra o presente Contrato:

a) ANEXO I - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

1.3. Os cursos executados exclusivamente sob demanda do CONTRATANTE (turmas fechadas) poderão ser realizados em qualquer unidade do SENAI, conforme descrição detalhada prevista no anexo I, deste instrumento, bem como nas dependências do CONTRATANTE, por meio de Unidades Móveis ou deslocamento da equipe e equipamentos, conforme especificado na(s) Proposta(s) Comercial(is).

1.4. Os cursos que fazem parte da programação trimestral serão executados exclusivamente nas dependências da unidade do SENAI, previstas no Anexo I, executora do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 37, XXI, CF/88 e artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07.004/2022-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços dos serviços estarão atrelados a(s) Proposta(s) Comercial(is) ou a divulgação trimestral dos cursos ofertados, dependendo do tipo de contratação efetivada, para turmas fechadas ou matrículas avulsas, respectivamente, não podendo ser reajustados durante o período de execução, conforme disposto na Cláusula Primeira.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 257.990,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa reais). O SENAI emitirá Nota Fiscal e Boleto Bancário, e enviará para o e-mail informado pela CONTRATANTE no cadastro do cliente, entre os dias 1º e 15 de cada mês, conforme medição (conclusão das turmas). O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o faturamento.

3.3. Havendo atraso no pagamento, incidirá atualização monetária, incorrendo em multa de 2% (dois por cento) sobre o

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



valor devido, acrescido de juros de 1% (um) por cento ao mês, pro rata die.

3.4. A CONTRATANTE poderá receber por mês mais de uma Nota Fiscal e/ou Boleto Bancário pelos serviços realizados, caso os seus trabalhadores sejam atendidos em mais de um serviço ou também em mais uma unidade do SENAI.

3.5. A eventual devolução de valores, por parte do SENAI, em decorrência do cancelamento do serviço, conforme previsto no item 6.1.2, alínea "i", será processada por meio de depósito bancário, em conta corrente indicada pela CONTRATANTE. O prazo para ressarcimento será de até 30 dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de 09 de Junho de 2022 a 04 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente desta contratação, no valor de R\$ 257.990,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa reais), correrá à conta da dotação orçamentária do(a) , com recursos previstos na seguinte classificação Exercício 2022 Atividade 0701.121220362.2.124 Gerenciamento e Manutenção do Núcleo de Artes Educação e Cultura - NAEC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.


CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste instrumento, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

6.1.1. Compete a CONTRATANTE:

- a) Orientar ao SENAI quanto às demandas, objeto da prestação de serviços ora contratados.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo SENAI, primando pela qualidade na sua execução e, comunicar o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.
- c) Solicitar ao SENAI orçamento para atendimento, sendo necessária a autorização da(s) referida(s) Proposta(s) Comercial(is), antes do início da prestação do serviço.
- d) Providenciar no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, os pagamentos devidos ao SENAI.
- e) Permitir o acesso de empregados do SENAI, ou de empresas por esta credenciadas, às dependências da CONTRATANTE, para efetuarem: instalação, manutenção e verificação dos equipamentos necessários a execução dos serviços contratados.
- f) Fornecer ao SENAI todas as informações necessárias para completa execução dos serviços, inclusive documentos para atualização do cadastro da empresa e dos trabalhadores.

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- g) Prover o SENAI de condições físicas, equipamentos de apoio e material de consumo, para o perfeito exercício das atividades realizadas nas dependências da CONTRATANTE, quando especificados em Proposta(s) Comercial(is).
- h) Fornecer ao SENAI documentos para atualização do cadastro da CONTRATANTE, como GPS e GFIP.
- i) Orientar os alunos a seguir as regras de controle de acesso, respeitar e cumprir as normas e regulamentos que dispõem sobre os direitos e deveres do aluno do SENAI, bem como a adequada utilização de equipamentos, instalações e de vestimentas.
- j) Ressarcir os prejuízos correspondentes aos danos patrimoniais, ocasionados a qualquer bem do SENAI, causados pelos alunos indicados pela CONTRATANTE e/ou quaisquer danos morais ou patrimoniais causados a qualquer pessoa dentro das dependências do SENAI.
- l) Não fornecer a terceiros, sob as penas da Lei, cópias de material didático impresso e online, de normas internas, procedimentos ou qualquer outro material de uso exclusivo do SENAI.
- m) Fica expressamente proibido a utilização pelo CONTRATANTE da logomarca, logotipo, nome ou imagem do SENAI em qualquer divulgação, publicação ou qualquer tipo de veiculação sem a expressa autorização por escrito da diretoria do SENAI.
- n) Indicar o aluno e cumprir os pré-requisitos exigidos para cada curso, de acordo com as especificações do SENAI.
- o) Fornecer ao SENAI, antes do início do curso, a documentação de identificação do aluno e comprovação dos pré-requisitos para efetivação da matrícula.
- p) Responsabilizar-se pelo envio da documentação correta de cada um dos alunos matriculados, no prazo estabelecido pelo SENAI.

6.1.2. Compete ao SENAI:

- a) Utilizar profissionais capacitados, bem como técnicas e instalações adequadas, visando o estrito cumprimento do objeto desta avença, para atendimento dos padrões de mercado e dos interesses do CONTRATANTE.
- b) São de exclusiva responsabilidade do SENAI: o planejamento e a prestação dos serviços educacionais; a organização administrativa; o programa do curso; a marcação e a realização de provas (quando necessárias) e as atividades pedagógicas relacionadas aos serviços de educação profissional prestados; a indicação dos critérios e das metas para aprovação do aluno; a emissão de certificado; a indicação e a seleção do corpo docente, auxiliares e demais profissionais; a organização de turmas e o agrupamento de alunos; a orientação didático-pedagógica e outras providências intrínsecas à atividade.
- c) Quando necessário também deverá fornecer o material didático, EPI's, os recursos materiais e audiovisuais necessários a execução do serviço, mediante especificação na(s) Proposta(s) Comercial(is).
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, inclusive móveis e utensílios, provocados comprovadamente por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços.

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- e) Encaminhar orçamento dos serviços para atendimento no CONTRATANTE, conforme Cláusula Segunda, item 6.1.1., letra c.
- f) Comunicar à CONTRATANTE ocorrência sobre comportamento inadequado dos alunos encaminhados pela mesma para atendimento no SENAI.
- g) Bloquear os atendimentos e autorizações futuras, solicitados pelo CONTRATANTE, caso esteja com fatura pendente de pagamento a mais de 15 (quinze) dias.
- h) Mediante autorização da CONTRATANTE, o SENAI, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação de suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la em todos os meios de comunicação públicos ou privados. Em nenhuma hipótese, poderá a imagem do CONTRATANTE ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.
- i) Fica reservado ao SENAI o direito de cancelar ou alterar a data de realização, início e término, caso não se verifique um número suficiente de matrículas para aqueles cursos previstos em sua programação trimestral, que é de conhecimento do CONTRATANTE, conforme disponibilização no site do SENAI, até a data prevista para o início, bem como em outras situações que impeçam seu pleno cumprimento, sem a aplicação de qualquer penalidade em decorrência desse fato. A CONTRATANTE será informada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início da execução do serviço através de e-mail, contato telefônico ou outra forma mais conveniente para o SENAI.
- j) Disponibilizar diversidade de canais de comunicação (presencial, telefone, internet, etc) para recebimento de oportunidades de melhoria em seus serviços (reclamações, sugestões e elogios), bem como manter sistemática de tratamento destas interações, possibilitando maior agilidade e resolutividade no atendimento, conforme padrões internos da instituição.
- k) O SENAI, através do seu processo de pós-venda manterá contato com o CONTRATANTE, após a realização do serviço para conhecer o nível de satisfação e identificar oportunidades de melhoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA E BLOQUEIO

7.1. O não pagamento dos valores devidos ensejará o bloqueio da prestação de serviço, relacionadas as futuras matrículas, após o 15º dia de atraso. O CONTRATANTE será comunicado, através de e-mail ou por qualquer outro meio admitido em Direto, quanto à eventual fatura pendente e a possibilidade de bloqueio.

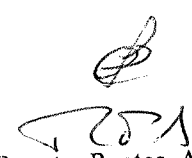
7.2. Sendo o atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o SENAI fica autorizado a emitir contra a CONTRATANTE títulos extrajudiciais cabíveis à espécie, e efetuar a cobrança através dos meios admitidos na legislação, incluindo registro nos cadastros restritivos de crédito (Serasa, SPC e correspondentes).

7.3. Em caso de atraso com o pagamento superior a 30 (trinta) dias a CONTRATANTE deverá contatar o SENAI para negociação do débito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA

8.1. Em caso de desistência do atendimento, a CONTRATANTE deverá solicitar o cancelamento através de

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



requerimento escrito, enviado por meio eletrônico ou presencial, que deverá ser entregue à UNIDADE do CONTRATADO EXECUTORA DO SERVIÇO indicada na(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.2. A desistência solicitada pela CONTRATANTE, para turmas fechadas (exclusivas), até 15 (quinze) dias antes do início da execução do serviço, não ensejará a cobrança de multa rescisória.

8.3. A desistência solicitada pela CONTRATANTE, para turmas fechadas (exclusivas) com menos de 15 (quinze) dias de antecedência do início da execução do serviço, ensejará multa rescisória de 20% (vinte por cento) do valor da turma que está sendo cancelada, em decorrência de despesas administrativas já realizadas pelo SENAI.

8.4. A desistência solicitada pela CONTRATANTE, para matrículas avulsas, realizadas de acordo com a programação trimestral do SENAI, até 05 (cinco) dias antes do início da execução do serviço, não ensejará nenhuma multa rescisória.

8.5. A desistência solicitada pela CONTRATANTE, para matrículas avulsas, realizadas de acordo com a programação trimestral do SENAI, com menos de 05 (cinco) dias de antecedência do início da execução do serviço, ensejará multa rescisória de 20% (vinte por cento) do valor das matrículas que estão sendo canceladas, em decorrência de despesas administrativas já realizadas pelo SENAI.

8.6. Caso a desistência solicitada pela CONTRATANTE ocorra após o início da execução do serviço para turmas fechadas (exclusivas) ou realizadas de acordo com a programação trimestral do SENAI, haverá a cobrança de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do serviço contratado, em decorrência de despesas administrativas já realizadas pelo SENAI, podendo este montante ser retido na eventual devolução de valores pagos antecipadamente como matrícula ou parcelas da contraprestação de serviço.

8.7. O não pagamento dos valores estipulados a título de multas é passível de restrições internas e externas, conforme descrito na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e os compromissos financeiros entre as partes, e, resolvido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas ou por outros motivos.


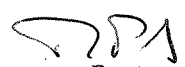
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das Cláusulas do presente instrumento, ou, ainda, o uso de má-fé, dolo ou meio escuso, por uma das partes, que resulte em prejuízo para a outra, implicará àquela - nos termos do art. 389 do Código Civil -, a reparação pelas perdas e danos causados, acrescidos de juros e atualização monetária, segundo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e honorários advocatícios.

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



11.2. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não mantiver a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

III. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

IV. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Benedito em prazo não superior a 05 (cinco) anos;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos II, III e IV do item "11.2" supra e 10 (dez) dias corridos para as sanções previstas nos incisos V e VI do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.


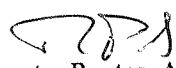
11.5. As sanções previstas nos incisos V e VI do item "11.2" supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos II, III e IV do item "11.2" supra poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos V e VI do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1. O presente contrato não configura ou contém qualquer condição ou hipótese ensejadora de eventual vínculo trabalhista, concordando as partes que não se estabelece, por força desse instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos empregados e/ou sócios da Empresa, por ocasião da execução do serviço ora pactuado, correndo por conta exclusiva do SENAI, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim o SENAI ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigente e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Lei n.º 12.846/2013, na Lei n.º 9.613/98 e na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partes relacionadas e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, obrigar-se mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

- I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei n.º 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- III) não utilizar, de qualquer forma, o presente Contrato como forma de obter qualquer tipo de benefício ou vantagem em desacordo com as disposições da legislação referida nesta cláusula;
- IV) a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- V) de qualquer maneira, não fraudar o presente Contrato, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- VI) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



13.2. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

13.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive, a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 "LGPD"), bem como que os dados pessoais dos envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

14.2. Os representantes legais supracitados autorizam, desde já, o compartilhamento dos seus dados pessoais, coletados neste instrumento, para uso da formalização e da operacionalização exclusiva deste Contrato.

14.3. Neste ato as partes firmam Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que passa a integrar o presente Contrato (ANEXO I).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas neste instrumento e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

15.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta da contratada.

16.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

16.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



16.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

16.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Administrativo e deste contrato.

16.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de dispensa de licitação e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de São Benedito/CE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art.55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04(quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BENEDITO-CE, 09 de Junho de 2022.

Lucia de Fatima Gonçalves de Paula
LUCIA DE FATIMA GONÇALVES DE PAULA
Ordenadora de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO
CNPJ(MF) 07.778.129/0001-74
CONTRATANTE

Paulo André de Castro Holanda
PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
DIRETOR REGIONAL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR-CE
03.768.202/0001-76
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *João Wagner Brito Fernandes*

2. *Lucimara C. Aquiar*

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE

Renato Pontes Arruda
Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

**CONTRATO Nº 20220632
ANEXO I**

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que:

- (I) As PARTES já qualificadas firmam Contrato com escopo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ("Contrato");
- (II) Em razão do referido Contrato são realizadas operações de tratamento de dados pessoais ("dados") - conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 - transmitidos pela CONTRATANTE ao SENAI;
- (III) Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONTRATANTE figura na presente relação como agente controlador dos dados e o SENAI como agente operador;
- (IV) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (titulares); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento ("agentes"), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- (V) A observância estrita às normas de proteção de dados é um pressuposto da presente contratação;

AS PARTES RESOLVEM firmar o presente acordo de tratamento de dados pessoais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei nº 13.709/2018, comprometendo -se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as partes, ao tratarem dados, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Em decorrência do objeto do Contrato firmado, serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATANTE.

2.2. O SENAI realizará o tratamento dos dados tão somente em consonância com o previsto no Contrato, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeito ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, especialmente:

- a) Execução do objeto do Contrato;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de due diligence;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao Contrato à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

2.3. A CONTRATANTE garante que os titulares são devidamente informados a respeito do compartilhamento de seus dados com o SENAI.

2.4. A CONTRATANTE assegura que obteve o consentimento dos titulares dos dados em todas as hipóteses em que a legislação o exige, especialmente em relação ao compartilhamento realizado com o SENAI, devendo manter evidências disso.

2.5. A CONTRATANTE deve fornecer todas as informações e orientações necessárias para que o SENAI realize as atividades de tratamento dos dados inerentes ao Contrato.

2.5.1. As informações e orientações mencionada no item anterior serão apresentadas pela CONTRATANTE ao SENAI por escrito ou outro meio eletrônico.

2.6. A CONTRATANTE somente deverá compartilhar com o SENAI os dados necessários para o alcance das finalidades definidas no Contrato.

2.6.1. Caso a CONTRATANTE compartilhe dados desnecessários, esses poderão ser eliminados pelo SENAI.


2.6.2. Se, eventualmente, o SENAI sofrer multas ou for condenado ao pagamento de indenização, em virtude de o compartilhamento dos dados realizado pela CONTRATANTE vir a ser considerado irregular, este será obrigado ao ressarcimento.

2.6.3. A CONTRATANTE orientará o SENAI acerca de qualquer procedimento que esse deva adotar para atender a solicitações de titulares, ordens e recomendações emitidas por autoridades reguladoras/fiscalizadoras, assim como determinações judiciais que se relacionem com o objeto do Contrato.

2.7. Após concluída a finalidade do tratamento, o SENAI se compromete a restituir, eliminar ou anonimizar os dados, conforme solicitação realizada pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir o seu armazenamento.

3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE


Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

3.1. O SENAI zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que sejam conhecidos apenas por pessoas que efetivamente necessitem acessá-los por força de lei ou deste Contrato, submetendo-as, neste último caso, ao dever de confidencialidade.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. O SENAI poderá compartilhar dados com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, como armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.

4.2. Qualquer atividade desenvolvida pelo SENAI, que implique compartilhamento de dados em âmbito internacional, deverá observar os critérios definidos pela legislação, mediante informações a serem prestadas, conforme solicitação da CONTRATANTE.

5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. O SENAI se compromete a adotar boas práticas de governança em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;

6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. O SENAI se compromete, ainda, a manter procedimentos razoáveis de segurança de dados que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. O SENAI se compromete a notificar, no menor prazo possível, a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos dados, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação atenderá aos requisitos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos dados, as partes atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As partes poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

8. RESPOSTA A DEMANDAS

8.1. O atendimento às solicitações de titulares é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ficando o SENAI comprometido a colaborar nos limites das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato.

8.2. Caso o SENAI receba alguma solicitação formulada por titular de dados controlados pela CONTRATANTE, este deverá assumir a responsabilidade pelo atendimento demanda, tão logo seja notificado.

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFEJ
OAB-CE 26571

8.3. As partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por titulares, autoridades públicas ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser condenado, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a titulares em razão de ação ou omissão imputável ao SENAI, este ficará obrigado ao ressarcimento integral.

9.2. Caso o SENAI venha a ser condenado, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a titulares em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATANTE, este ficará obrigado ao ressarcimento integral.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O descumprimento das obrigações definidas neste documento constitui causa para o desfazimento do Contrato.

10.2. As obrigações estabelecidas neste documento obrigarão as partes ainda após o encerramento do Contrato, nos termos do artigo 47 da LGPD.

10.3. Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11. VIGÊNCIA

11.1. O presente acordo vigorará a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um anexo do Contrato.

SÃO BENEDITO-CE, 09 de Junho de 2022.

Lucia de Fatima gonzalves de Paula
LUCIA DE FATIMA GONÇALVES DE PAULA
Ordenadora de Despesas
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO
CNPJ(MF) 07.778.129/0001-74
CONTRATANTE

Paulo André de Castro Holanda
PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
DIRETOR REGIONAL
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DR-CE
03.768.202/0001-76
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Geo Wagner Brito Sencondes* 2. *Lucimara C. Aguiar*

RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO/CE